

Registo central do beneficiário efectivo

O registo central do beneficiário efectivo (doravante RCBE) consiste num registo constituído por uma base de dados, com informação suficiente, exacta e actual sobre a pessoa ou as pessoas singulares que, ainda que de forma indirecta, ou através de terceiro, detêm a propriedade ou o controlo efectivo das entidades a ele sujeitas.

A entidade gestora do RCBE é o Instituto dos Registos e do Notariado.

Estão sujeitas ao RCBE, entre outras, as sociedades comerciais, associações, cooperativas, fundações, representações permanentes de pessoas coletivas internacionais (e.g. sucursais), os instrumentos de gestão fiduciária registados na Zona Franca da Madeira (trusts), sucursais financeiras exteriores registadas na Zona Franca da Madeira e, dentro de certas condições, os fundos fiduciários e os outros centros de interesses colectivos sem personalidade jurídica com uma estrutura ou funções similares.

Estas entidades têm, assim, o dever de declarar, nos momentos previstos e com a periodicidade fixada no regime, informação suficiente, exacta e actual sobre os seus beneficiários efectivos, todas as circunstâncias indiciadoras dessa qualidade e a informação sobre o interesse económico nelas detido.

Têm legitimidade para efectuar esta declaração os membros dos órgãos de administração das sociedades ou as pessoas que desempenhem funções equivalentes noutras pessoas colectivas, e as pessoas singulares que actuem na qualidade de administrador fiduciário, ou, quando este não exista, ao administrador de direito ou de facto.

A declaração pode ainda ser efectuada por advogados, notários e solicitadores, cujos poderes de representação se presumem, ou por contabilistas certificados, em decorrência da declaração de início de atividade ou quando estiver associada ao cumprimento da obrigação de entrega da Informação Empresarial Simplificada.

A declaração do beneficiário efetivo deve conter a informação relevante sobre: a entidade sujeita ao RCBE, os beneficiários efectivos, o declarante, a identificação dos gerentes, administradores ou de quem exerça a gestão ou a administração da entidade

sujeita ao RCBE e, no caso de sociedades comerciais, a identificação dos titulares do capital social, com discriminação das respectivas participações sociais.

Na declaração do beneficiário efetivo são sempre recolhidos os seguintes dados:

- quanto à entidade ou aos titulares de participações sociais que sejam pessoas colectivas: o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) atribuído em Portugal pela autoridade competente e, tratando-se de entidade não residente, o NIF ou número equivalente emitido pela autoridade competente da jurisdição de residência, caso exista; a firma ou denominação; a natureza jurídica; a sede, incluindo a jurisdição de registo, no caso das entidades estrangeiras; o código de atividade económica (CAE); o identificador único de entidades jurídicas (Legal Entity Identifier), quando aplicável; e o endereço electrónico institucional.

- quanto ao beneficiário efectivo e às pessoas singulares: o nome completo; a data de nascimento; a naturalidade; a nacionalidade ou as nacionalidades; a morada completa de residência permanente, incluindo o país; os dados do documento de identificação; o NIF, quando aplicável, e, tratando-se de cidadão estrangeiro, o NIF emitido pelas autoridades competentes do Estado da sua nacionalidade, ou número equivalente; o endereço electrónico de contacto, quando exista.

A obrigação declarativa é cumprida através do preenchimento e submissão de um formulário electrónico, que deve ser efectuada no momento do registo de constituição da sociedade ou com a primeira inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, consoante se trate ou não de entidade sujeita a registo comercial.

A informação constante no RCBE deve ser actualizada no mais curto prazo possível, sem nunca exceder 30 dias, contados a partir da data do facto que determina a alteração.

A exactidão, suficiência e atualidade da informação sobre o beneficiário efectivo fica sujeita a confirmação anual, feita através de declaração enviada até ao dia 15 de Julho de cada ano.

A omissão, a inexactidão, a desconformidade ou a desactualização da informação constante do RCBE deve ser comunicada por qualquer um dos interessados.

O incumprimento das obrigações declarativas e de rectificação pode ter várias consequências: a publicitação da situação de incumprimento na página electrónica onde a informação está disponibilizada, a proibição de distribuição de lucros do exercício, a celebração de contratos de fornecimento, de empreitadas de obras públicas, ou a aquisição de serviços e bens em contratos com o Estado, bem como de renovação dos contratos já existentes, de lançar ofertas públicas de distribuição de quaisquer instrumentos financeiros por si emitidos, de beneficiar dos apoios de fundos europeus estruturais e de investimento e públicos, ou de intervir como parte em qualquer negócio que tenha por objecto a transmissão da propriedade, a título oneroso ou gratuito, ou a proibição de constituição, aquisição ou alienação de quaisquer outros direitos reais de gozo ou de garantia sobre quaisquer bens imóveis.

Quem prestar de declarações falsas para efeitos de registo do beneficiário efectivo, para além da responsabilidade criminal em que incorre, nos termos do artigo 348º-A do Código Penal, responde civilmente pelos danos a que der causa.

O Regime Jurídico do RCBE também regula a informação que é disponibilizada publicamente sobre os beneficiários efectivos das entidades societárias e demais pessoas colectivas que estejam sujeitas ao RCBE.

Relativamente à entidade, o NIPC ou o NIF atribuído em Portugal pelas autoridades competentes e, tratando-se de entidade estrangeira, o NIF emitido pela autoridade competente da respetiva jurisdição, a firma ou denominação, a natureza jurídica, a sede, o CAE, o identificador único de entidades jurídicas (Legal Entity Identifier), quando aplicável, e o endereço electrónico institucional.

Relativamente aos beneficiários efectivos, o nome completo, o dia, o mês e o ano do nascimento, a nacionalidade, o país da residência e o concreto interesse económico detido.

A Lei que aprovou o Regime Jurídico do RCBE (Lei nº 89/2017, de 21 de Agosto) deixou, no entanto, alguns aspectos por regular por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça.

Portaria esta que foi publicada no passado mês de Agosto (Portaria nº 233/2018, de 21 de Agosto), e que entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2018.

A Portaria define que a declaração inicial das entidades sujeitas ao RCBE que já se encontrem constituídas no momento da sua entrada em vigor, deve ser efectuada até 30 de Abril de 2019, no caso das entidades sujeitas a registo comercial, e até 30 de Junho de 2019, no caso das demais entidades sujeitas ao RCBE.

Para além do prazo para a declaração inicial, a Portaria vem também regular outras questões mais técnicas.

Relativamente ao formulário para a declaração sobre os beneficiários efectivos, diz que serão disponibilizados modelos no sítio na Internet da área da justiça.

Esclarece também que as circunstâncias indiciadoras da qualidade de beneficiário efectivo previstas no RCBE e que devem ser consideradas no preenchimento da obrigação declarativa, constatarão dos modelos de formulário para o cumprimento de obrigações do RCBE.

A Portaria prevê ainda a possibilidade de assistência para o preenchimento da declaração sobre os beneficiários efectivos é disponibilizado mediante agendamento, que deve ser requerida até ao momento do pedido presencial do acto de registo comercial, no âmbito do procedimento imediato de constituição de pessoa colectiva ou de representação permanente, ou até ao momento do pedido de inscrição no Fichero Central de Pessoas Coletivas.

Por fim, a Portaria estabelece que as declarações submetidas e validadas darão origem à emissão de um comprovativo, o qual contém a identificação do declarante e a informação prevista no RCBE, que poderá ser consultado através de um código de acesso gerado para o efeito.

Abreu

Carlos Pinto de

Diogo Serrano